

000232

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel.(0xx21) 2141-7100 Fax.(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	002	00	2008

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS INTERNACIONAIS AÉREAS E MARÍTIMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A FASTPORT SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

## I. PARTES

### CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

### CONTRATADA

FASTPORT SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 73.670.044/0001-00, Inscrição Estadual nº 86.159.856, Inscrição Municipal nº 164.836-5, com contrato social, sediada na Av. Teixeira de Castro nº 693, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2197-2750, fax nº (21) 2560-1543, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **KARLA DE ALMEIDA HAUSEN**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 07.963.353-3, IFP/RJ e do CPF nº 003.035.867, residente e domiciliado na cidade de Niterói – RJ, sócia da CONTRATADA, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, Registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

## II – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

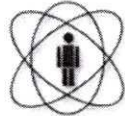
Pelo presente instrumento as partes já identificadas e qualificadas, *resolvem*, consoante a autorização exarada nos autos do processo CAD-CBPF nº 013/08, pactuar a prestação de serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais aéreas e marítimas, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



Handwritten signatures in blue ink.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de agenciamento de transporte de cargas internacionais aéreas e marítimas com assessoria e desembaraço aduaneiro na importação e exportação com frete interno na modalidade “porta a porta” do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas/CBPF.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá executar serviço de assessoria, registro de licenciamento de importação, embarque de mercadoria e liberação de mercadoria nas alfândegas do porto ou aeroporto, conforme o discriminado abaixo:

**Serviço de Assessoria**

- a) Orientação na redação de faturas proforma de acordo com as normas e procedimentos administrativos vigentes.
- b) Processar a conferência dos produtos a serem embarcados, confrontando a “PURCHASE ORDER” com a “FATURA COMERCIAL” e “PACKING LIST” e havendo discrepâncias o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada, não sendo permitido o embarque parcial sem a prévia autorização do CBPF.
- c) Acompanhar e assistir os representantes do CBPF, quando em reunião ou visita aos órgãos responsáveis pelas gestões administrativas e fiscais dos processos de importação.
- d) Diligenciar para que todas as fases dos serviços prestados pela empresa de Despacho Aduaneiro sejam efetivadas dentro da maior brevidade possível, bem como garantir total confidencialidade de todos os documentos e informações recebidas em função dos serviços a serem prestados.

**Serviços de Registro de Licenciamento de Importação**

- e) Consultar no SISCOMEX e imprimir extratos das consultas para licenciamentos automáticos.
- f) Realizar a análise documental, elaborar, formular e registrar no SISCOMEX, os licenciamentos de importação não automáticos no prazo máximo de 48 horas. Caso a documentação não esteja de acordo com



Handwritten signatures and initials in blue ink.

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente ao CBPF para que se providencie a regularização das mesmas.

g) Acompanhar junto a Receita Federal e órgãos anuentes, visando obter as devidas autorizações para as operações sujeitas a condições ou procedimentos especiais no licenciamento automático, bem como para os produtos sujeitos a licenciamento não automático.

h) Providenciar pedidos de licenciamento de importação substitutivo, nos casos de alteração de licenciamento não automático originalmente deferido.

## Embarque da Mercadoria

i) Embarcar as mercadorias de acordo com o transporte internacional mais eficaz, de acordo com suas características e origem.

j) Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de segurar todas as cargas de propriedade do CBPF independentemente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, o CBPF fique isento de eventuais prejuízos.

j.1) Todas as cargas deverão ser seguradas desde sua origem até seu destino final.

j.2) O valor do seguro deverá ser compatível com o mercado e será ressarcido pelo CBPF no momento da prestação de contas.

l) Analisar o aviso de embarque com a finalidade de acompanhar a chegada e a descarga no porto ou aeroporto, de forma a constatar a atracação da mercadoria, junto ao depositário da carga.

m) Analisar os documentos de embarque face aos procedimentos administrativos e fiscais vigentes.

n) Retirar os originais dos documentos de embarque, necessários ao desencadeamento dos processos de trânsito aduaneiro e/ ou desembarço aduaneiro, junto às repartições alfandegárias.

## Liberação de Mercadoria nas Alfândegas do Porto ou Aeroporto

o) Após a descarga da mercadoria, verificar a existência ou não de falta e/ ou avaria, a fim de comunicar imediatamente às companhias seguradora e transportadora, visando formalizar o protesto que instruirá a vistoria oficial ou particular.

p) Providenciar, junto ao Departamento de Marinha Mercante, isenção ou redução do AFRMM – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, nos casos previstos na legislação vigente.

q) Providenciar à elaboração, formulação, envio para análise, registro e emissão do extrato da declaração de importação, via SISCOMEX.

r) Acompanhar, junto às repartições aduaneiras, a tramitação da declaração de importação durante as fases de recepção, parametrização, distribuição e conferências documental e física, até o momento do efetivo desembarço aduaneiro das mercadorias.

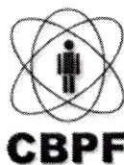
s) Providenciar junto à Receita Federal a isenção de imposto de importação e imposto de produtos industrializados, nos casos previstos nas Leis 8.010/90 e 8.032/90, de modo a prestar todo o apoio necessário ao enquadramento e cumprimentos de tais legislações específicas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and a '3'.

## Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP.22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- t) Providenciar junto a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro a isenção de ICMS nos casos previstos na legislação vigente.
- u) Concluído o desembaraço aduaneiro, após a emissão do comprovante de importação (CDI), entregar aos transportadores, os documentos necessários ao transporte das mercadorias do local do desembaraço até o domicílio indicado pelo importador.
- v) Apresentar a prestação de contas correspondentes a cada importação concluídas, juntando todos os respectivos comprovantes.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

a) Sempre que notificada, a CONTRATADA deverá proceder com a liberação alfandegária dos materiais destinados ao CONTRATANTE praticando todos os atos necessários à liberação, tais como: licenciamento no SISCOMEX, procedimentos administrativos junto aos órgãos intervenientes, preparo e registro da Declaração de Importação (DI), registro de exportação (RE), declaração de exportação (DDE), acompanhamento dos processos junto à

aduana, com a finalidade de obter a correspondente "IMUNIDADE TRIBUTÁRIA" ou "ISENÇÃO" de impostos, dentre outras atividades pertinentes.

b) Providenciar todas as exigências legais (documentação, procedimentos legais, etc) para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor, observando as particularidades dos termos constantes da "PURCHASE ORDER", especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2000), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades.

c) Prover e agilizar a vistoria, identificação, separação e/ou embalagem adicional, devido às características específicas da carga, por exigência da legislação do país exportador ou importador.

d) Manter o CONTRATANTE atualizado sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail) sempre que houver informações de interesse, tais como: contato com exportador/vendedor para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, material embarcado em embarcação/aeronave, chegada no aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada da carga.

e) Possuir sistema "ON LINE" via "WEB" eficiente de informações a fim de manter o CONTRATANTE diariamente atualizado sobre as movimentações dos processos no exterior, como também após a sua chegada no Brasil, desembaraço e liberação alfandegária.

f) Providenciar transporte, armazenagem e/ou movimentação da carga, objetivando evitar o pagamento de armazenagem, transporte e movimentações desnecessárias.

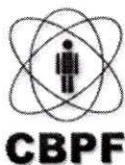
g) Providenciar a documentação que deve acompanhar a carga e agilizar os procedimentos legais no País importador.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature with the number '4'.

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- h) A CONTRATADA deverá possuir agências e/ou conveniados nas principais cidades do mundo.
- i) Providenciar o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para embarque, por quaisquer razões técnicas, não possam ser embarcados imediatamente para o Brasil, permanecendo por conta da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade inerente a esses casos específicos, devendo o agente embarcador possuir condições de receber e armazenar cargas perecíveis e perigosas.
- j) A CONTRATADA deverá efetuar a liberação alfandegária de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:

Canal verde:	05 dias corridos
Canal amarelo:	07 dias corridos
Canal vermelho:	10 dias corridos

- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da diferença do valor do armazenamento referente aos dias excedentes pela não liberação da carga nos prazos estabelecidos no letra "j", salvo quando comprovado por escrito pela CONTRATADA que o referido atraso não ocorreu por sua culpa.
- m) Nas eventuais solicitações de exportação, a CONTRATADA deverá elaborar os documentos pertinentes ao embarque junto ao "SISCOMEX", e a retirada do material destinado à exportação do CONTRATANTE para o terminal aéreo ou marítimo, bem como o transporte interno no País de destino até a entrega ao local determinado.
- n) Assistir e regularizar pendências, que por ventura possam existir, junto aos órgãos mantenedores, fiscalizadores e normativos do comércio internacional.
- o) Providenciar contratação de seguro "porta a porta" para posterior ressarcimento.
- p) Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório para posterior ressarcimento.
- q) É facultado o direito a subcontratação do despacho aduaneiro quando este tiver que ser feito em outra localidade. Esse Serviço será previsto no(s) caso(s) em que a(s) carga(s) tenha(m) sido desembaraçada(s), ou necessite(m) transitar fora do Estado do Rio de Janeiro.
- r) É facultado o direito a subcontratação de frota para os serviços de transporte no Rio de Janeiro ou em outras localidades.
- s) É de responsabilidade da CONTRATADA a despesa com frete de mercadorias que venham a ser devolvidas, por avaria ou dano, causado por manuseio inadequado do convencionado.
- t) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação, que devam acompanhar a mercadoria no País de origem e no Brasil.
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório de nº 013/08, Pregão Eletrônico nº 002/08, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

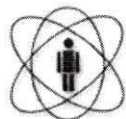


Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

000237

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



**CBPF**

Ministério da  
Ciência e Tecnologia



v) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

x) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e, desde que devidamente identificados, às suas dependências na execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- d) Designar servidores para gerirem a execução dos contratos assinados.
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação do Contrato.
- g) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, a ser oportunamente indicado, e doravante denominado simplesmente FISCAL DO CONTRATO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

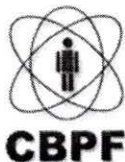
- a) Conferir Fatura das despesas com os respectivos comprovantes, apresentados pela CONTRATADA para posterior ressarcimento;
- b) atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel (0xx21) 2141-7100 Fax (0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução do objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração anual estimada de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá emitir, somente após a entrega da carga no **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal e a Fatura referente as despesas pertinentes a cada importação autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** entregará ao Fiscal do Contrato, Nota Fiscal e Fatura referente aos serviços efetivamente executados, com os respectivos comprovantes das despesas para ressarcimento;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os comprovantes do custo de cada importação ou exportação (fretes, seguros, armazenagens, taxas, despesas de cartório, etc), sempre que possível deverão ser os originais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Fiscal do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A Nota Fiscal e/ou o documento para ressarcimento da despesa não aprovados pelo Fiscal do Contrato serão devolvidos à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A devolução dos documentos não aprovados pelo Fiscal do Contrato em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação de serviços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da aprovação pelo Fiscal do Contrato, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não seja decorrente de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data referida na subcláusula sétima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF + [(1 + IPCA/100)^{n/30} - 1] \times VP:$$



060239

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel. (0xx21) 2141-7100 Fax. (0xx21) 2141-7400 CEP. 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa.

AF = atualização financeira.

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais reajuste.

N= número de dias entre a data do adimplemneto da etapa e do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Nenhum pagamento será efetuado caso a CONTRATADA esteja em situação irregular perante o SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras

despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF.

## CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irremovível, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA NONA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

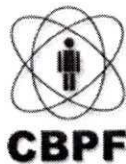




000240

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-160



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- a) valor: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)
- b) nota de Empenho: 2008NE900193
- c) data de Empenho: 27Março2008
- d) natureza da Despesa: 339039
- e) fonte: 0100000000

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato devidamente atualizado na forma estabelecida neste instrumento, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

00024100

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As multas estipuladas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



Handwritten signature 'A'

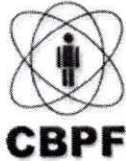
Handwritten signature 'G'

Handwritten signature 'R10'

000242

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



- a) assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços, em questão à outra empresa de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ela assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicação de quaisquer naturezas em consequência da aplicação pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima segunda.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE,

bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2008, conforme atos processados no bojo do Processo nº 013/2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten initials and number 11)*

000243

**Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 002/08;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 06/03/2008;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar qualquer pagamento, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

000244

# Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150



Ministério da  
Ciência e Tecnologia



E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro 08 de abril de 2008.

Pelo CONTRATANTE

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

Pela CONTRATADA

KARLA DE ALMEIDA HAUSEN

Sócia

TESTEMUNHAS

Pelo CONTRATANTE

ALEXANDRE SILVA DA COSTA

CPF 831.091.027/49

Pela CONTRATADA

Nome VICTOR ADRIANO DE JESUS

CPF 907.861.307-68

180 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira  
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - INO 147169  
 Reconhecimento por semelhança s(s) + firma(s): #  
 KARLA DE ALMEIDA HAUSEN-198786-1YL84116.#  
 #  
 Rio de Janeiro, 16 de Abril de 2008 as 10:16:42  
 1- Em Testemunho da verdade.  
 FERNANDO RENAN DE QUEIROZ Autorizado - PRO - 1487  
 Firma 0,74 + Dados 2,73 + FETO 0,69 + Fundos 0,34 = R\$4,50

